



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

Portaria n.º 004, de 20 de agosto de 2008

Consolida o regulamento de funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto Cível da Subseção Judiciária de Feira de Santana e adota outras providências.

A Dra. Lília Botelho Neiva e o Dr. Marcos Antônio Garapa de Carvalho, Juíza Federal titular e Juiz Federal Substituto da Vara Única da Subseção Judiciária de Feira de Santana, no uso das suas atribuições legais e:

Considerando o que consta da Portaria n.º 001, de 15 de janeiro de 2008, que regula o funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto Cível da Subseção Judiciária de Feira de Santana e adota outras providências;

Considerando a publicação das Portarias n.º 002, de 25 de janeiro de 2008, e n.º 003, de 20 de agosto de 2008, que alteraram a Portaria n.º 001, de 15 de janeiro de 2008;

Considerando a necessidade de consolidar todas as alterações promovidas por aqueles atos na regulamentação do funcionamento do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Feira de Santana;

RESOLVEM:

Consolidar a regulamentação das etapas do procedimento das demandas no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto - JEF desta Subseção e o funcionamento da Secretaria do juízo, nos seguintes termos:

Art. 1º A parte autora deverá apresentar, com a petição inicial ou no momento da atermção, os seguintes documentos ou informações:

- I - comprovante de residência;
- II - cópias de seus documentos pessoais;
- III - laudo sócio-econômico, se for o caso e for possível;
- IV - números de telefones para contato, se possível;
- V - indicação expressa do valor da causa;
- VI - renúncia expressa ao valor excedente à alçada do Juizado;
- VII – prova do requerimento administrativo formulado ao ente público, bem como da negativa do pedido.

§ 1º Não serão admitidas demandas sem a prova do prévio requerimento administrativo e do indeferimento do pleito.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 2º Se a parte autora comprovar o prévio requerimento administrativo, mas não puder comprovar o indeferimento, em razão de omissão do ente público, se forem transcorridos mais de 60 (sessenta) dias desde a data do protocolo do pedido na via administrativa, a demanda será admitida.

§ 3º Nas ações de amparo assistencial, a parte autora deverá preencher e anexar à inicial o **questionário sócio-econômico**, conforme modelo constante do **Anexo V** desta portaria, e cópias das contas de água, energia elétrica e telefone; cópias da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos membros da família, incluindo a parte referente ao contrato de trabalho, bem como cópias dos CPF e dos RG de todos os integrantes do grupo familiar.

§ 4º O laudo sócio-econômico, quando necessário, será realizado observando-se os quesitos elencados no **Anexo I** desta Portaria, por oficial de justiça do juízo.

§ 5º Ausentes os documentos necessários à propositura da ação, a Secretaria intimará a parte autora, indicando os faltantes para que sejam apresentados em 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Art. 2º - Os processos que tratem de matéria unicamente de direito, ou de direito e de fato, mas que não reclamem produção de prova em audiência, terão o seguinte procedimento:

~~§ 1º Após a distribuição e autuação, o processo seguirá com vista à parte ré, com o que ficará citada, iniciando-se o prazo para apresentação da defesa, que será de 30 (trinta) dias, bem como para fazer juntar aos autos os documentos indispensáveis à solução da controvérsia (art. 11 da lei n.º 10.259/2001), tal como cópia do processo administrativo de concessão do benefício, independentemente de intimação específica.~~

§ 1º Após a distribuição e autuação, o processo seguirá com vista à parte ré, com o que ficará citada, iniciando-se o prazo para apresentação da defesa, que será de 30 (trinta) dias, bem como para, independentemente de intimação específica: **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

a) fazer juntar aos autos os documentos indispensáveis à solução da controvérsia (art. 11 da Lei n.º 10.259/2001), tal como a cópia do processo administrativo de concessão do benefício;

b) trazer aos autos os cálculos do benefício e valores que seriam em tese devidos à parte autora, acaso os fatos narrados venham a ser provados, neles incluídos a correção monetária, desde a data de vencimento de cada uma das



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

parcelas, a contar do primeiro requerimento administrativo sobre a mesma matéria, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação.

~~§ 2º No mesmo prazo, a parte ré deverá dizer sobre a possibilidade de conciliação e, havendo ensejo para celebração de acordo, deverá trazer aos autos os termos da proposta.~~

§ 2º No mesmo prazo, a parte ré deverá dizer sobre a possibilidade de conciliação e, havendo ensejo para celebração de acordo, deverá trazer aos autos os termos da proposta, independentemente dos parâmetros de cálculo estabelecidos no § 1º, alínea “b”, deste artigo. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 3º Apresentada a proposta de acordo pela parte ré, a parte autora será intimada para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 4º Decorrido o prazo para manifestação, com ou sem ela, os autos serão imediatamente conclusos para sentença.

Art. 3º - Os processos que **reclamarem a produção de prova em audiência** terão os procedimentos descritos neste artigo.

~~§ 1º Sendo indispensável a produção de prova pericial, no momento da distribuição ou da atermação, caberá a Secretaria:~~

~~§ 1º Sendo indispensável a produção de prova pericial, no momento da atermação, ou após a distribuição, na hipótese de demanda patrocinada por advogado, caberá a Secretaria: **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**~~

§ 1º Sendo indispensável a produção de prova pericial, no momento da atermação, ou após a distribuição, na hipótese de demanda patrocinada por advogado, caberá a Secretaria, através de ato ordinatório: **(alterado pela Portaria n.º 003, de 20 de agosto de 2008)**

~~I – através de ato ordinatório, providenciar a inclusão, nas agendas dos peritos, do dia e hora que será realizada a perícia, bem como a data da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento;~~

I – providenciar a inclusão, nas agendas dos peritos, do dia e hora em que será realizada a perícia, bem como, quando for o caso, designar a data da realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento, segundo a pauta do juízo; **(alterado pela Portaria n.º 003, de 20 de agosto de 2008)**



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

II - para a realização de perícia, constarão no ato ordinatório as perguntas relacionadas nos **Anexos II e III** desta Portaria, conforme a espécie de benefício requerido, como quesitos do juízo;

~~III— a Secretaria intimará de imediato a parte autora, ou seu representante, da designação da perícia, dos quesitos do juízo e para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente outros quesitos, se entender necessário;~~

III - intimar a parte autora, ou seu representante, da designação da perícia, dos quesitos do juízo e para que, por ocasião da realização do exame técnico, apresente ao perito seus quesitos, bem como se faça acompanhar de assistente técnico, se entender necessário; **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~IV— após, será aberta vista dos autos à parte ré, com o que ficará citada para contestar em 30 (trinta) dias, notificada para apresentar quesitos, no prazo de 10 (dez) dias, se já não houver, depositado na Secretaria da Vara, o rol daqueles padronizados a serem comumente formulados nos processos em que se discuta incapacidade física ou psíquica, bem como ficará também intimada para a audiência designada;~~

~~IV— após, será aberta vista dos autos à parte ré, com o que ficará:~~ **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~a) citada para contestar a demanda, em 30 (trinta) dias;~~

~~b) intimada acerca da data da realização da perícia, bem como da audiência, se esta tiver sido designada (vide § 2º A);~~

~~c) intimada para apresentar seus quesitos diretamente ao perito, por ocasião da realização do exame técnico, se já não houver, depositado na Secretaria da Vara, o rol daqueles padronizados a serem comumente formulados nos processos em que se discuta incapacidade física ou psíquica, hipótese em que eles serão encaminhados ao *expert* juntamente com as perguntas do juízo;~~

~~d) intimada para, na audiência designada, trazer aos autos os cálculos do benefício e valores que seriam em tese devidos à parte autora, acaso os fatos narrados venham a ser provados, neles incluídos a correção monetária, desde a data de vencimento de cada uma das parcelas, a contar do primeiro requerimento administrativo sobre a mesma matéria, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação;~~

~~e) intimada para, também na audiência designada, dizer sobre a possibilidade de conciliação e, havendo ensejo para celebração de acordo, trazer aos autos os termos da proposta, independentemente dos parâmetros de cálculo estabelecidos na alínea anterior;~~



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

IV – intimar a parte ré, através de correio eletrônico ou outro meio idôneo: **(alterado pela Portaria n.º 003, de 20 de agosto de 2008)**

a) acerca da data, local da realização da perícia, bem como do perito nomeado;

b) para apresentar seus quesitos diretamente ao perito, por ocasião da realização do exame técnico, se já não houver, depositado na Secretaria da Vara, o rol daqueles padronizados a serem comumente formulados nos processos em que se discuta incapacidade física ou psíquica, hipótese em que eles serão encaminhados ao *expert* juntamente com as perguntas do juízo;

~~V – devolvidos os autos pela parte ré, a Secretaria providenciará a intimação do perito para apresentar o laudo no prazo de 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.~~

V – Revogado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)

VI – após a juntada do laudo pericial aos autos, abrir vista do processo à parte ré, como o que ficará: **(incluído pela Portaria n.º 003, de 20 de agosto de 2008)**

a) citada para responder à demanda, em 30 (trinta) dias, caso queira;

b) intimada a falar sobre o laudo pericial;

c) intimada para dizer sobre a possibilidade de conciliação;

~~§ 2º Os peritos serão intimados por telefone, *fac simile* (fax) ou correio eletrônico, somente se fazendo intimação por mandado nos casos excepcionais e absolutamente necessários.~~

§ 2º Em relação aos peritos, compete à Secretaria da Vara: **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

I – intimá-los acerca da pauta de perícias agendadas periodicamente, encaminhando-lhes a documentação indispensável para a execução do exame técnico, quando for o caso;

II – informá-los que eventuais quesitos das partes serão por elas mesmas formulados no momento de realização do exame, bem como seus respectivos assistentes técnicos poderão acompanhá-las durante a perícia, independentemente de indicação prévia nos autos do processo;



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

III – realizar as intimações de tais auxiliares do juízo preferencialmente por telefone, *fac símile* (fax) ou correio eletrônico, somente se fazendo intimação por mandado nos casos excepcionais e absolutamente necessários.

§ 2º-A Na hipótese em que for necessária a realização de perícia para constatação da incapacidade da parte autora para o trabalho, como, por exemplo, nos pleitos de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez, mas tendo sido constatado que o indeferimento, na via administrativa, deu-se pela negativa da qualidade de segurado, a designação da perícia, pela Secretaria, somente se fará depois de comprovada a qualidade de segurado, a critério do Juiz do processo. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~§ 3º Sendo indispensável a produção de prova testemunhal, no momento da distribuição ou atermção, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório, providenciar a inclusão, na agenda de audiências, do dia e hora em que será realizado o ato, intimando de imediato a parte autora ou seu representante.~~

§ 3º **Sendo indispensável a produção de prova testemunhal**, no momento da atermção ou após a distribuição, na hipótese de demanda patrocinada por advogado, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório, providenciar a inclusão, na agenda de audiências, do dia e hora em que será realizado o ato, intimando a parte autora ou seu representante. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~§ 4º A parte autora deverá declarar, de modo expresso, a necessidade de intimação de testemunhas para comparecimento em juízo, apresentando o rol juntamente com a petição inicial ou na atermção, sob pena de se entender que elas comparecerão independente de comunicação do ato processual.~~

§ 4º A parte autora deverá declarar, de modo expresso, a necessidade de intimação de testemunhas para comparecimento em juízo, apresentando o rol, de no máximo, 3 (três) pessoas, juntamente com a petição inicial ou na atermção, sob pena de se entender que elas comparecerão independente de comunicação do ato processual. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 5º Tratando-se de testemunhas que comparecerão independentemente de intimação, a parte fica dispensada da apresentação de rol.

~~§ 6º Nas demandas em que se postular o benefício de prestação continuada da lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, no momento da distribuição ou atermção, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório:~~



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 6º Nas demandas em que se postular o **benefício de prestação continuada da Lei n.º 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS**, no momento da atermação ou após a distribuição, na hipótese de demanda patrocinada por advogado, caberá à Secretaria, através de ato ordinatório: **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

I – intimar a parte autora para preencher e fazer juntar aos autos o questionário sócio-econômico, conforme modelo constante do **Anexo V** desta portaria;

II – havendo impugnação do questionário pela parte ré ou por determinação do Juiz do processo, designar oficial de justiça para executar o exame sócio-econômico das condições de vida da parte autora e seu núcleo familiar, fixando prazo para a entrega do laudo;

III – proceder de acordo com o estabelecido no art. 3º, §§ 1º a 5º, desta portaria, nos casos em que for indispensável a produção de prova em audiência

~~Art. 4º Apresentando o laudo pericial e não restando nenhuma dúvida a ser dirimida pelo perito, a Secretaria providenciará a emissão dos documentos indispensáveis ao pagamento dos honorários.~~

Art. 4º Apresentando o laudo pericial e não restando nenhuma dúvida a ser dirimida pelo perito, a Secretaria providenciará a emissão dos documentos indispensáveis ao pagamento dos honorários periciais, que ficam desde já arbitrados em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), ressalvada a hipótese do caso concreto que justifique valor diverso, a critério do Juiz do processo. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

Art. 5º Havendo perícia ou audiência marcada, os autos deverão ser devolvidos à Secretaria no máximo 15 (quinze) dias antes da data agendada.

Art. 6º **Nas demandas previdenciárias em que se postule o reconhecimento de tempo de serviço rural**, a parte autora deverá especificar, de modo preciso, o período que pretende ver reconhecido, bem como fazer juntar à inicial, ou na atermação, prova documental idônea do exercício de atividade rural.

Parágrafo único. Como prova documental idônea entendem-se aqueles documentos previstos no art. 62 do decreto n.º 3.048/99, bem como outros que sejam contemporâneos à época dos fatos que se pretende provar e indiquem a condição de trabalhador rural da parte autora, a critério exclusivo do Juiz da causa.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

~~Art. 7º Tendo em vista a necessidade de se imprimir celeridade ao andamento dos processos do JEF, bem como em razão do elevado número de feitos em curso na Vara Única desta Subseção, e a ausência de uma Secretaria específica para a movimentação processual das demandas comuns e aquelas do âmbito do Juizado Adjunto, os pedidos de tutela antecipada serão analisados por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento ou no momento da prolação de sentença, se esta não for proferida na própria audiência.~~

~~Parágrafo único. Verificado o risco iminente de perecimento do direito da parte autora ou que o provimento da antecipação de tutela é absolutamente necessário, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz.~~

Art. 7º Tendo em vista a necessidade de se imprimir celeridade ao andamento dos processos do JEF, bem como em razão do elevado número de feitos em curso na Vara Única desta Subseção, e a ausência de uma Secretaria específica para a movimentação processual das demandas comuns e aquelas do âmbito do Juizado Adjunto, os pedidos de tutela antecipada serão analisados por ocasião da audiência de conciliação, instrução e julgamento ou no momento da prolação de sentença, se esta não for proferida na própria audiência. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 1º Verificado o risco iminente de perecimento do direito da parte autora ou que o provimento da antecipação de tutela é absolutamente necessário, os autos serão imediatamente conclusos ao Juiz. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 2º Não sendo hipótese de risco iminente de perecimento do direito da parte autora ou de que o provimento da antecipação de tutela é absolutamente necessário, a Secretaria, no ato ordinatório de intimação da parte autora acerca da designação de perícia, audiência ou para falar nos autos, dará a ela ciência da incidência, no caso, do *caput* deste artigo. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~Art. 8º Sentenciado o processo e apresentado recurso, a Secretaria certificará sua regularidade, tempestividade e preparo, quando exigível, e, nesta hipótese, providenciará a intimação da parte contrária para apresentar contra razões.~~

Art. 8º Quando a sentença não for proferida em audiência, a Secretaria da Vara providenciará a intimação das partes: **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

I – através de publicação na imprensa oficial, se a parte autora for representada por advogado;

II – pela via postal por aviso de recebimento em mão própria, caso a parte autora esteja postulando em causa própria e não seja ela mesma advogada inscrita na OAB;

III – por vista dos autos, quando se tratar de ente público.

~~§ 1º Após o decurso do prazo para oferecimento de contra-razões, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, os autos serão remetidos imediatamente à Turma Recursal, sem despacho do Juiz, certificando a Secretaria que o recurso apresentado terá efeitos devolutivo e suspensivo, exceto se a sentença houver concedido ou confirmado a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, hipótese em que se certificará que o apelo terá apenas efeito devolutivo.~~

§ 1º Se a parte autora for sucumbente e não estiver representada por advogado, no mesmo ato de intimação da sentença, ela será notificada da necessidade de constituir advogado, se houver interesse em recorrer, bem como do valor do preparo a ser previamente recolhido, acaso devido. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~§ 2º Caso a Secretaria tenha certificado a irregularidade, intempestividade ou ausência de preparo do recurso, os autos serão concluídos ao Juiz para decisão acerca de sua admissibilidade.~~

§ 2º Sentenciado o processo e apresentado recurso, a Secretaria certificará sua regularidade, tempestividade e preparo, quando exigível, e, nesta hipótese, providenciará a intimação da parte contrária para apresentar contra-razões. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 3º Após o decurso do prazo para oferecimento de contra-razões, na hipótese prevista no § 2º deste artigo, os autos serão remetidos imediatamente à Turma Recursal, sem despacho do Juiz, certificando a Secretaria que o recurso apresentado terá efeitos devolutivo e suspensivo, exceto se a sentença houver concedido ou confirmado a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, hipótese em que se certificará que o apelo terá apenas efeito devolutivo. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 4º Caso a Secretaria tenha certificado a irregularidade, intempestividade ou ausência de preparo do recurso, os autos serão concluídos ao Juiz para decisão acerca de sua admissibilidade. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

~~Art. 9º Nos processos em que for proferida sentença homologatória de acordo, como nenhuma das partes tem interesse processual para recorrer (art. 41 da lei n.º 9.099/95), o trânsito em julgado da sentença será certificado ao final da audiência de conciliação, instrução e julgamento, seguindo-se as demais fases para execução do julgado.~~

Art. 9º Nos processos em que for proferida sentença homologatória de acordo, como nenhuma das partes tem interesse processual para recorrer (art. 41 da Lei n.º 9.099/95), o trânsito em julgado da sentença será certificado ao final da audiência de conciliação, instrução e julgamento, seguindo-se as demais fases para execução do julgado. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

Parágrafo único. Na hipótese de sentença homologatória de acordo não proferida em audiência, observar-se-á o disposto no art. 8º.

Art. 10 Certificado o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão da Turma Recursal, ou na hipótese de recurso recebido apenas no efeito devolutivo, e tendo sido vencido o ente público, adotar-se-á um dos seguintes procedimentos, conforme o caso:

§ 1º Na hipótese de execução de obrigação de pagar quantia em dinheiro:

I - a parte ré será intimada para apresentar os cálculos dos valores devidos no prazo de 15 (quinze) dias;

II – em seguida, será dado vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias;

III – a parte autora será intimada para requerer a execução do julgado, providenciando-se, depois da citação da parte ré e a expedição da requisição de pequeno valor ou do precatório, na hipótese de não haver desacordo acerca dos valores devidos;

IV – havendo discordância da parte autora em relação aos cálculos apresentados pela parte ré, os autos serão remetidos à contadoria, seguindo-se vistas às partes, pelo prazo comum de 10 (dez) dias, concluindo-se os autos, em seguida, para decisão do Juiz.

§ 2º Na hipótese de execução de obrigação de fazer, a parte ré será intimada para cumprir o preceito cominatório no prazo de 30 (trinta) dias e, no mesmo prazo, trazer aos autos a prova do cumprimento, independentemente de nova intimação, sob pena de multa diária igual a 1/30 (um trinta avos) do valor da renda mensal do benefício deferido, a incidir



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

a partir do 31º (trigésimo primeiro dia) da intimação para cumprimento e até que o adimplemento da obrigação tenha sido comprovado nos autos.

Art. 11 Comprovado, nos autos, o adimplemento da obrigação fixada na sentença, a Secretaria tudo certificará e providenciará a baixa na distribuição e o arquivamento do processo.

Art. 12 Nos processos extintos sem resolução do mérito, certificado, nos autos, o trânsito em julgado da sentença ou do acórdão da Turma Recursal, a Secretaria providenciará a baixa na distribuição e o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção de processos sem resolução do mérito, fica desde já autorizado o desentranhamento da documentação que instruiu a petição inicial ou a averbação, exceção feita à procuração outorgada ao advogado da causa ou ao representante da parte autora.

Art. 13 A contestação do ente público será por ele mesmo juntada aos autos, quando do ato de vistas para fins de citação e intimação, cumprindo à Secretaria a posterior numeração das folhas e certificação da juntada.

Art. 14 A intimação das partes poderá ser realizada por telefone, *fac símile* (fax), correio eletrônico ou qualquer outro meio que, cumulado com a segurança do ato praticado, possa contribuir para a celeridade dos atos processuais.

Parágrafo único. Não alcançada a finalidade do ato, a Secretaria promoverá a intimação por carta simples ou carta com Aviso de Recebimento em Mão própria - ARMP, conforme o caso.

Art. 15 Excetuando-se a certidão de citação, o Aviso de Recebimento em Mão própria - ARMP e a juntada de contestação, as demais juntadas de quaisquer petições ou documentos, bem como a remessa de processo à conclusão, serão feitas independentemente de certidão nos autos, bastando para documentação os lançamentos realizados no sistema processual.

Art. 16 Aplicam-se aos processos do âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto todas as disposições relativas à assistência judiciária gratuita e à prioridade de tramitação dos feitos previstos no art. 1.211-A do Código de Processo Civil - CPC, bem como outras situações de urgência, devendo a Secretaria adotar as providências necessárias para a identificação física dos autos.

Art. 17 Os pedidos de certidões serão atendidos no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da comprovação do pagamento das custas devidas.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

Art. 18 Com o objetivo de facilitar e organizar os trabalhos de atendimento ao público, se necessário, a Secretaria distribuirá senhas para a atermção e distribuição.

Art. 19 O atendimento ao público será realizado pela Secretaria no horário das 9 horas às 18 horas, porém a atermção será realizada de 9 horas às 16 horas.

Art. 20 Todos os atos realizados pela Secretaria poderão ser revistos pelos Magistrados, se assim entenderem necessário ou ainda se chamados, pela parte, para intervir de modo imediato.

Art. 21 Além das determinações acima, o Diretor de Secretaria desta Subseção Judiciária e os servidores designados para atuarem nos processos do JEF Adjunto poderão praticar os atos processuais especificados no **Anexo IV** desta portaria, independentemente de ordem ou despacho judicial.

~~Art. 22 Nos processos em que for obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal – MPF (art. 82 do CPC, art. 75 da lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 20 da lei n.º 8.742/93, o órgão será intimado por vista dos autos, após a manifestação das partes e antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada.~~

Art. 22. Nos processos em que for obrigatória a intervenção do Ministério Público Federal – MPF (art. 82 do CPC, art. 75 da Lei n.º 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 20 da Lei n.º 8.742/93), o órgão será intimado por vista dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, após a manifestação das partes e antes da audiência de conciliação, instrução e julgamento designada. **(alterado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

Art. 22-A. Tendo em vista que o objetivo do art. 10 da Lei n.º 10.259/2001 é o de facilitar o acesso à justiça dos indivíduos portadores de qualquer tipo de limitação; a designação de representante não-advogado para a causa, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto, pela parte autora plenamente capaz, somente será admitida se houver relação de parentesco entre ele e o representado, provado através de documentos. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 1º O instrumento de mandato para designação de representante deverá seguir o modelo constante no Anexo VI desta portaria, sendo dispensável a autenticação em cartório, exceto se a parte autora for analfabeta, hipótese em que será imprescindível o instrumento público. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

§ 2º A designação de representante por instrumento público ou a atuação do representante legal da parte autora (genitores do menor incapaz; tutores do menor incapaz; curador do maior incapaz) dispensa a procuração prevista no parágrafo anterior. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 3º A designação de representante para a causa não dispensa a parte autora de comparecer à perícia e à audiência designada, quando houver a necessidade de colheita de provas. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

§ 4º Somente em casos excepcionais e devidamente justificados, a critério do Juiz do processo, será autorizado o representante convencional da parte autora, que não seja advogado com poderes especiais, a levantar valores ou receber pagamentos, ainda que tal autorização conste de instrumento público. **(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)**

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pelos Juízes, no âmbito dos processos que lhe forem afetos.

Art. 24 Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 15 de janeiro de 2008.

Lília Botelho Neiva
Juíza Federal

Marcos Antônio Garapa de Carvalho
Juiz Federal Substituto



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO I

**INFORMAÇÃO QUE DEVERÃO CONSTAR NO LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – LOAS – LEI N.º 8.742/93**

- 1) Quantas pessoas vivem sob o mesmo teto que a parte autora?
- 2) Qual o nome destas pessoas e qual o grau de parentesco existente entre elas com a parte autora?
- 3) Especificar se estas pessoas desenvolvem atividade laborativa ou atividade econômica, bem como os rendimentos líquidos auferidos por cada uma. Sendo possível, apresentar cópias dos documentos;
- 4) Alguma destas pessoas recebe benefício previdenciário do Regime Geral da Previdência Social - RGPS ou de Regime Próprio de Previdência de Servidor Público - RPPS? Se positivo, especificar a espécie do benefício e o valor atual dos proventos;
- 5) Quem vem assegurando os meios de subsistência da parte autora até o presente momento?
- 6) O imóvel onde a parte autora reside é próprio ou alugado? Qual o valor aproximado do imóvel ou qual o valor do aluguel?
- 7) Descrever o imóvel onde reside a parte Autora, bem como os bens nele constantes.
- 8) Apresenta a parte autora condições de realizar normalmente as tarefas do cotidiano independentemente do auxílio de terceiros?
- 9) Se não apresenta condições, qual o tipo de auxílio de que depende constantemente?
- 10) A parte autora necessita tomar medicamentos habitualmente em razão de alguma deficiência ou doença? Qual o valor da despesa mensal? Os medicamentos são comprados ou disponibilizados por entidade pública?
- 11) Qual o valor da despesa que a parte Autora possui com alimentação, energia elétrica, serviço de água, esgoto e telefone?
- 12) Acrescentar qualquer outro tipo de esclarecimento que julgue necessário para elucidar a causa, especialmente no que diz respeito à condição de vida da parte autora e se esta evidencia estado de miserabilidade.
- 13) A parte autora é portadora de deficiência física? Sendo positivo, informar se a deficiência a incapacita para ter uma vida independente, ou até mesmo para o trabalho.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO II

QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO QUANDO DA PARÉCIA MÉDICA AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

- 1) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho ou para a vida habitual?
 - 1.1) em caso negativo, esclareça o perito se houve incapacidade no período anterior, devendo precisar o período da doença, ainda que de forma aproximada.
 - 1.2) Em caso positivo:
 - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita?
 - b) há relação direta entre a atividade laborativa desenvolvida pela parte autora e a origem da patologia motivadora da incapacidade verificada? Explicar de modo detalhado;
 - c) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada;
 - d) a incapacidade é decorrente de agravamento de doença ou lesão preexistente? Em caso positivo, indicar a data provável da doença ou lesão, bem como do agravamento;
 - e) a incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade?
 - f) há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho?
 - g) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer o trabalho que realizava?
 - h) a parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas? Em caso positivo, especificar quais as atividades.
 - i) a incapacidade restringe-se ao exercício do trabalho habitual da parte autora?
 - j) se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se?
- 2) Observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO III

QUESITOS FORMULADOS PELO JUIZO QUANDO DA PERÍCIA MÉDICA BENEFÍCIO ASSISTENCIAL DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

- 1) A parte autora apresenta doença, deficiência física ou seqüela de doença que a incapacite para o exercício de sua atividade laborativa?
- 2) Em caso positivo:
 - a) qual a doença ou seqüela de doença que a incapacita?
 - b) qual a data provável do início da incapacidade? Indicar a data de início da doença, ainda que de forma aproximada;
 - c) A incapacidade laborativa da parte autora é de natureza permanente ou temporária? Em caso de ser temporária, qual a data provável da cessação da incapacidade?
 - d) Há incapacidade total e definitiva para qualquer tipo de trabalho?
 - e) A parte autora é suscetível de recuperação para exercer o trabalho que realizava?
 - f) A parte autora é suscetível de recuperação para exercer outras atividades laborativas? Em caso positivo, especificar quais as atividades.
 - g) A incapacidade restringe-se ao exercício do trabalho habitual da parte autora?
 - h) Se a incapacidade for permanente, a parte autora necessita da assistência contínua de outra pessoa para a realização dos atos comuns da vida, tais como higiene pessoal e alimentar-se?
 - i) Observações finais pertinentes com análise dos documentos/exames apresentados pela parte autora.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO IV

ROL DE ATOS PROCESSUAIS QUE PODEM SER REALIZADOS PELA DIREÇÃO DA SECRETARIA DA VARA E PELOS SERVIDORES DESIGNADOS PARA ATUAR NOS PROCESSOS DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL ADJUNTO

- 1) Intimação do INSS, preferencialmente, na pessoa do procurador em atuação no Juizado Especial Federal, na inexistência ou insuficiência de documentos instrutivos do pedido autoral e sendo os mesmos possíveis de serem fornecidos pela entidade autárquica, para juntá-los aos autos no prazo máximo de 20 (vinte) dias;
- 2) Remeter os autos à Contadoria quando apresentadas planilhas ou documentos que demandem confecção ou aferição de cálculos por parte do contador do juízo;
- 3) Estando findo o processo, encaminhá-lo para o arquivo após a certificação do trânsito em julgado, bem como a baixa no sistema de movimentação processual;
- 4) Cumprir, independentemente de nova conclusão, medidas já determinadas em despacho, decisão ou sentença anterior;
- 5) Assinar mandados, cartas de citação e intimação, exceto se houver menção a atos que possam resultar em aplicação de medidas restritivas do direito de liberdade de locomoção ou constrição de bens, além de ofícios de caráter geral, mencionando sempre que o faz por ordem do Juiz presidente;
- 6) Solicitar informações sobre o cumprimento de carta precatória, quando ultrapassado o prazo de 60 (sessenta) dias da expedição, se outro não houver sido fixado;
- 7) Supervisionar e orientar a cobrança de carta precatória por correio eletrônico, telefone ou *fac símile* (fax), pelos servidores designados para cumprir a tarefa;
- 8) Reiterar, por duas vezes, ofícios expedidos há mais de 30 (trinta) dias, quando não especificado prazo inferior para cumprimento;
- 9) Intimar, pelo meio mais célere e eficaz, bem como por mandado ou correspondência, as partes e as testemunhas para audiência;
- 10) Intimar as partes da expedição de carta precatória, bem como para acompanhar seu cumprimento perante o juízo deprecado;
- 11) Intimar o Ministério Público Federal - MPF, quando for necessária a sua intervenção, providenciando a remessa dos autos independentemente de despacho;
- 12) Intimar a parte autora para informar se deseja renunciar ao valor que ultrapassar ao teto imposto pela Lei nº 10.259/2001;



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

- 13) Desarquivar processos quando requerido pela parte ou procurador constituído e devolver os autos ao arquivo, em seguida, se nada requerido;
- 14) Intimar o Perito pelo meio mais rápido e eficaz (telefone, fax, e-mail etc) para se manifestar sobre o pedido de esclarecimentos;
- 15) Desentranhar documentos de autos de processos findos, exceto procuração e petições apresentadas pelas partes, desde que formulado pela própria parte ou por advogado constituído e mediante recibo e certidão.
- 16) Praticar os demais atos processuais que não tenham conteúdo decisório, visando à efetiva dinamização dos serviços.
- 17) Intimar a parte autora para comparecer à perícia, sob pena de extinção do feito, se porventura for sua ausência injustificada;
- 18) Agendar nova data e intimar as partes acerca da remarcação de audiências ou perícias, sempre que necessário;
- 19) Intimar a parte ré acerca da alegação do não cumprimento de sentença transitada em julgado, após provocação da parte autora, se ela for vencedora, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para falar nos autos;
- 20) Retificar a autuação do processo, sempre que ela esteja em desacordo com a qualificação das partes e os documentos juntados à inicial ou na atermação.



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO V

**QUESTIONÁRIO SÓCIO-E CONÔMICO
BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – LOAS – LEI N.º 8.742/93**

1) Quantos anos você tem e quantas pessoas vivem com você na mesma casa?

2) Qual o nome das pessoas que vivem com você na mesma casa e o parentesco que tem com você? _____

3) Quantas e quais das pessoas acima trabalham ou tem alguma ocupação que lhes renda algum dinheiro? Quanto cada uma recebe por mês de rendimentos?

* quantidade de pessoas que trabalham: _____

* Nome da pessoa e rendimento mensal: _____

Observação: se for possível, apresentar cópias dos comprovantes de rendimentos.

4) Alguma das pessoas que vivem com você na mesma casa recebe algum benefício (aposentadoria, pensão etc.) do INSS ou de outro órgão do governo? Em caso positivo, qual o tipo de benefício, quem e quanto recebe? _____

5) Quem é responsável pela manutenção da casa em que você mora e de todos que lá vivem?

6) A casa onde você mora é própria ou alugada? Qual o valor aproximado da casa ou qual o valor do aluguel mensal? _____

7) Como é a casa em que você mora (quantos metros de frente e de fundo tem, se é de blocos e cimento, palha, madeira, taipa etc.), quantos e quais cômodos tem (quartos, salas, cozinha, banheiro etc.) e quais e quantos móveis há neles (cama, mesa, sofá, estante etc.)?



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

8) Quais e quantos utensílios domésticos você tem em casa (geladeira, fogão, televisão etc.)?

9) Você tem condições de realizar normalmente as tarefas de casa (tomar banho, vestir-se, comer, ir à feira etc.) sem ajuda de outras pessoas? Em caso positivo, por que não e qual o tipo de ajuda que precisa? _____

10) Você precisa tomar medicamentos habitualmente? Em caso positivo, por quê e quais os medicamentos? _____

Qual o valor da despesa mensal com os medicamentos? _____

Eles são comprados ou fornecidos por posto de saúde ou hospital público? _____

11) Quanto você e as pessoas que moram em sua casa gastam por mês com alimentação, energia elétrica, água e telefone? _____

12) Você é portador de deficiência física? Em caso positivo, esta deficiência impede você de trabalhar e de viver por conta própria? _____



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância da 1ª Região
Subseção Judiciária de Feira de Santana - Bahia – Vara Única
Juizado Especial Federal Adjunto

ANEXO VI
(acrescentado pela Portaria n.º 002, de 25 de janeiro de 2008)
MODELO DE PROCURAÇÃO – REPRESENTANTE PARA A CAUSA

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE			
Nome:			
CPF n.º:		RG n.º	
Endereço:			
Profissão:			
Estado civil:			

OUTORGADO(A)			
Nome:			
CPF n.º:		RG n.º	
Endereço:			
Profissão:			
Estado civil:			
Grau de parentesco com o outorgante:			

A pessoa outorgante nomeia e constitui a pessoa outorgada como sua representante para a causa, no âmbito do Juizado Especial Federal Adjunto da Subseção Judiciária de Feira de Santana, nos termos do art. 8º da Lei n.º 10.259/2001, conferindo-lhe os poderes gerais de administração ordinariamente outorgados a mandatários (art. 661 do Código Civil de 2002), autorizando-a, ainda, a praticar atos de disposição de direitos, tais como confessar, transigir, desistir da demanda, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, VEDADO, em qualquer hipótese, receber qualquer quantia ou dar quitação em nome da parte outorgante; especificamente para mover ação em face do INSS pleiteando _____

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura